



## Otniel S. Moreira-Sociedade Individual Advocacia

## **À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**UASG: 389423**

## **Modalidade:** Concorrência Eletrônica

## **Tipo: Técnica e Preço**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.003135/2025-03

**SOUZA MOREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ [REDACTED] regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, sob o [REDACTED] com sede profissional na **Rua Travessa Selbach, nº 85, Bairro Barreto, Triunfo/RS**, CEP **95840-000**, neste ato representada por seu titular **OTNIEL SOUZA MOREIRA**,

, vem, respeitosamente, à presença dessa **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, com fundamento no item **11 do Edital** e nos princípios que regem as contratações públicas, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, especificamente em face do **item 8.5.4 do Projeto Básico**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I – DA IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME

A presente impugnação refere-se ao Edital da **Concorrência nº 90007/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de serviços técnicos de advocacia de natureza trabalhista**, para a defesa dos interesses do CREA-SP perante a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal, em todas as fases e instâncias, conforme descrito no Edital e no Projeto Básico.



Otniel S. Moreira-Sociedade Individual  
Advocacia

O certame foi realizado na forma **eletrônica**, com **critério de julgamento técnica e preço**, possuindo **valor total estimado de R\$ 2.055.680,40**, com **sessão pública designada para 02/02/2026, às 10h**, conforme consta do instrumento convocatório.

## II – DO DISPOSITIVO IMPUGNADO

Dispõe o **item 8.5.4 do Projeto Básico**:

*"O CREA-SP, sempre que julgar conveniente aos seus interesses, poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido à Contratada, sem que tal ato origine qualquer tipo de resarcimento ou sanção."*

## III – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO LINEAR

O Edital e o Projeto Básico estruturam a contratação como **empreitada de serviços advocatícios de natureza intelectual**, abrangendo **todas as fases do processo**, desde o ingresso até a execução final, com **remuneração global e linear**, diluída ao longo da vigência contratual, e **não vinculada a atos isolados ou fases específicas do processo**.

Nesse modelo:

- a proposta é formulada considerando **todo o ciclo de vida das demandas judiciais**;
- a remuneração presume **distribuição equilibrada do esforço ao longo do tempo**;
- o risco processual é assumido **de forma global**, e não segmentado por fase.

## IV – DA QUEBRA DA LÓGICA DA EMPREITADA PELO ITEM 8.5.4

O item 8.5.4, ao permitir que o CREA-SP **retome processos "sempre que julgar conveniente"**, rompe a lógica da empreitada e da remuneração linear, pois autoriza a Administração a **retirar da carteira contratada processos já maduros, após a superação das fases mais complexas, técnicas e onerosas**, tais como:

- análise estratégica inicial;
- estruturação das teses jurídicas;
- fase postulatória;



Otniel S. Moreira-Sociedade Individual  
Advocacia

L

- instrução probatória;
- audiências e estabilização do risco processual.

Embora a Contratada continue sendo remunerada de forma **linear**, o CREA-SP passa a deter a possibilidade de **reorganizar a carteira de processos**, retirando exatamente aqueles que **já absorveram o maior esforço técnico**, preservando para si a condução da fase residual.

Esse mecanismo gera **desequilíbrio estrutural do contrato**, pois:

- concentra o esforço crítico na Contratada;
- rompe a previsibilidade que fundamenta a formação do preço;
- transfere indevidamente o risco contratual;
- permite seleção administrativa baseada na fase processual, sem critério objetivo.

## V – DA AFRONTA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E À SEGURANÇA JURÍDICA

Ainda que não haja supressão de pagamento, há **alteração substancial da equação econômico-financeira**, pois a remuneração linear pressupõe **manutenção da integralidade da carteira de processos**.

A possibilidade de retirada seletiva:

- compromete a correta precificação do risco;
- afeta a isonomia entre os licitantes;
- cria insegurança jurídica na execução contratual;
- desnatura a própria concepção da empreitada prevista no Edital.

## VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) a **supressão do item 8.5.4 do Projeto Básico**, por incompatibilidade com o regime de empreitada e com a remuneração linear prevista no Edital; ou, subsidiariamente,



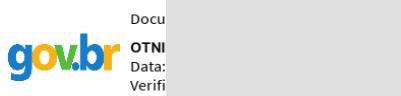
Otniel S. Moreira-Sociedade Individual  
Advocacia

**b) a adequação do dispositivo**, para estabelecer que os processos transferidos à Contratada permanecerão sob seu patrocínio até o encerramento da demanda ou até o término do contrato, admitindo-se eventual retomada somente mediante justificativa técnica formal, sem seleção baseada na fase processual e com preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Termos em que,**

**Pede deferimento.**

Triunfo/RS, 21 de janeiro de 2026.



**OTNIEL SOUZA MOREIRA**

**SOUZA MOREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**